

ANEXO III**PREMISSAS PRELIMINARES DO FUTURO CONTRATO FIRMADO APÓS O PROCEDIMENTO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 10020841 - PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PARCERIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETO (OPORTUNIDADE DE NEGÓCIO) DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS LICENCIADOS DA MARCA METRÔ.**

- Constitui objeto o desenvolvimento, pela CONCESSIONÁRIA, de produtos licenciados com a marca METRÔ, com foco em criação de produtos de alta qualidade para o consumidor final;
- Acompanhamento do desenvolvimento e produção dos produtos licenciados;
- Aferição das receitas advindas dos produtos licenciados;
- Construção, organização e gestão de plataforma e-commerce/marketplace para venda de produtos licenciados com a marca METRÔ no *hotsite* da LOJA METRÔ;
- Desenvolvimento de ações que impeçam a venda de produtos com a marca METRÔ sem controle criativo, concorrência desleal de mercado e/ou recolhimento de royalties (pirataria).
- Apresentação do “PLANO TÉCNICO DE LICENCIAMENTO”, que balizará a produção dos produtos disponíveis, prazos e estratégias de implantação da(s) loja(s), em prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, apresentando 05 (cinco) quesitos: raciocínio básico, ideia criativa, plano de licenciamento e desenvolvimento dos licenciados e gestão de royalties.
- Localização:
A(s) loja(s) serão implantadas na(s) estação(ões):
Paraíso, Japão-Liberdade e Sé, dentro do período de vigência do contrato de exploração.
- A(s) Loja(s) encontra(m)-se disponibilizado pela COMPANHIA DO METRÔ: a energia e a internet;
- O custo de projeto, construção e acabamento do estande será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- PRAZO: O prazo será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do respectivo contrato;
- O prazo poderá ser prorrogado em até novos 24 meses, excepcionalmente, desde que devidamente motivado, mediante aditivo.
- Em caso de sugestão de novos produtos, não disponíveis no Guia de Estilo e idealizados pela CONCESSIONÁRIA, o Metrô vai analisar e aprovar, em prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega do pedido de análise, já contemplando a revisão do Guia de Estilo do Metrô, se aceito;
- Será responsabilidade da Companhia do Metrô, analisar periodicamente a capacidade e condições da Concessionária ou a preposto por ela determinado e aprovado pelo Metrô para a continuidade da atividade de gestão com vistas à identificação do seu nível técnico gerencial, bem como acompanhar a execução do estabelecido no presente edital;
- Será responsabilidade da concessionária, fornecer a documentação completa relativa à legalidade da exploração da marca sempre que solicitado pelo Metrô;
- Será responsabilidade da concessionária, disponibilizar área ou link no site, se houver, da loja virtual de produtos licenciados com a marca “Metrô”;
- Eventuais multas, juros e atualizações monetárias (estabelece-se o INPC para essas atualizações) frutos de inadimplência no pagamento de royalties serão cobrados do Concessionária.
- A CONCESSIONÁRIA poderá buscar empresas parceiras com potencial/interesse em produzir produtos licenciados com a marca METRÔ. Após aprovação da COMPANHIA DO METRÔ, os produtos serão produzidos pela CONCESSIONÁRIA e seus eventuais parceiros;
- A CONCESSIONÁRIA definirá, levando em conta sua composição de custo do produto, o “VALOR LÍQUIDO DO PRODUTO”, que é o valor que o produto será repassado para o mercado, e que está disposto em todas as notas fiscais em circulação no país (base de cálculo ICMS), o valor de comercialização dos produtos deverá levar em consideração premissas de mercado, custo de produção, composição de custeio e markup desejado é o estabelecimento comercial que vende o produto licenciado.



- O controle deste faturamento de itens licenciados é feito por software específico sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;
- Os repasses de valores referentes aos respectivos royalties, para a COMPANHIA DO METRÔ, são responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;
- REMUNERAÇÃO DA COMPANHIA DO METRÔ será obtida através da receita de royalties sobre os produtos licenciados comercializados no site ou nos estandes;
- A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar, bimestralmente, extrato endereçado para a área de comunicação e marketing da COMPANHIA DO METRÔ, lista contendo os valores depositados de royalties e sua origem contratual, para conferência;
- O pagamento dos valores de royalties devidos para a COMPANHIA DO METRÔ deverá ser mensal, com depósito em conta corrente em até 15 dias após o faturamento mensal;
- DO REAJUSTE: Como a remuneração será através de percentual, e não por valores fixos, não há definição de indicador de reajuste contratual.
- OBRIGAÇÕES: A CONCESSIONÁRIA somente poderá licenciar produtos com a marca METRÔ que estiverem disponíveis no Guia de Estilo;
- A CONCESSIONÁRIA deverá arcar, por sua conta única e exclusiva, com todos os custos e despesas necessárias à execução do objeto, em especial:
 - Despesas com pessoal contratado, inclusive salários e encargos;
 - Gastos de aquisição, manutenção e reparação de todo o material fixo, permanente ou de consumo necessário;
 - Investimentos em softwares para adequada execução do objeto contratual;
 - Impostos, taxas ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades, lucros, serviços, bens e outros;
 - Indenizações devidas a terceiros por danos ou prejuízos causados, seja a que título for, decorrentes da execução do objeto contratual, na forma da lei;
 - Despesas relativas à legislação trabalhista e previdenciária em vigor, bem como o pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal, por força de lei, acordo ou convenção coletiva de trabalho;
 - Todos e quaisquer tributos, contribuições previdenciárias e securitárias, multas, ônus e obrigações oriundas deste Contrato pelos quais a CONCESSIONÁRIA seja responsável, quer de natureza fiscal, civil, acidentária, securitária, previdenciária e trabalhista, em toda a sua plenitude;
 - Encargos financeiros decorrentes de empréstimos e financiamentos para quaisquer finalidades necessárias à execução dos serviços objeto deste Contrato;
- Parágrafo único. Nenhuma responsabilidade caberá a COMPANHIA DO METRÔ em relação à CONCESSIONÁRIA, em caso de insuficiência de recursos de sua parte para a efetiva execução do objeto deste Contrato;
- A CONCESSIONÁRIA obriga-se a permitir a COMPANHIA DO METRÔ, a qualquer tempo, auditar os registros de produção e vendas dos produtos licenciados;
- Todas as propriedades intelectual, campanhas e marcas serão de posse da COMPANHIA DO METRÔ, que poderão utilizar esse material "ad eternum";
- A remuneração de royalties continuará enquanto houverem produtos sob licença em circulação no mercado; dessa forma, é obrigatória a manutenção de software de acompanhamento de royalties até a finalização de todos os contratos e venda de produtos.